

PORTARIA Nº 150/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no inciso I do Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009, bem como pela Portaria n. 284/2022:

CONSIDERANDO os documentos encaminhados a esta presidência, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o teor dos referidos ofícios encaminhados a este gestor impõe a obrigação de apurar os fatos circunstanciados;

CONSIDERANDO as normas regimentais, em especial aquelas previstas na Portaria nº 284/2022, que disciplinam a tramitação do processo administrativo disciplinar – PAD;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância, a fim de apurar os fatos encaminhados pelo **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Representação Criminal - Ofício 1899/2023, Processo nº 0017561-15.2023.8.19.0038, Peça de Informação 202300206339**, recebidos por esta presidência, a teor do que dispõe a Portaria nº 284/2022.

Art. 2º – Designo para atuar na respectiva Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, os seguintes membros:

- a) **Presidente** - MARCUS VINICIUS CERQUEIRA LIMÃO, matrícula 0716;
- b) **Membro** - PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS ALVES, matrícula 0770; e
- c) **Membro** - PATRÍCIA FERREIRA PEREIRA, matrícula 0732.

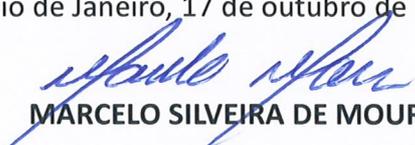
Art. 3º – O prazo de tramitação do processo administrativo disciplinar é aquele previsto na Portaria nº 284/2022.

Art. 4º – Determino que os fatos que envolvem os relatos apresentados e recebidos por esta presidência, sejam apurados nos estritos termos previstos na Portaria n. 284/2022 e legislação por ela citada, preservando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – Publicada esta Portaria, remeta-se cópia ao presidente da CPAD, acompanhado dos ofícios mencionados, para as providências dispostas no artigo 18 da Portaria nº 284/2022.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA

Presidente